



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 711, DE 2012. (Apensado PDC nº 714 de 2012)

"Susta a Resolução nº 417, de 12 de setembro de 2012, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que altera o art. 6º da Resolução nº 405, de 12 de junho de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional de que trata o art. 67-A, incluído no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, e dá outras providências."

Autor: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Relator: Deputado DIEGO ANDRADE

I - RELATÓRIO:

Compete à Comissão de Viação e Transporte apreciar matéria referente aos assuntos dos sistemas de transportes em geral, conforme o inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Decreto Legislativo nº 711, de 2012, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, "susta a Resolução nº 417, de 12 de setembro de 2012, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que altera o art. 6º da Resolução nº 405, de 12 de junho de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional de que trata o art. 67-A, incluído no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, e dá outras providências".

Por tratar de assunto correlato, encontra-se apensado a esta proposição o PDC nº 714 de 2012, de autoria do deputado Mario Negromonte, que "susta a Resolução nº 417, de 12 de setembro de 2012, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que altera o art. 6º da Resolução nº 405, de 12 de junho de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional de que trata o art. 67-A, incluído no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, e dá outras providências".

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea "a" do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Viação e Transportes (CVT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PDC nº 711, de 2012, e seu apensado, estando a matéria sujeita à apreciação do Plenário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Viação e Transportes, a elaboração de parecer sobre o mérito da proposta em exame.

Por força do art. 119 do Regimento Interno não houve abertura de prazo de emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O conjunto de proposições em análise, o PDC nº 711 de 2012, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, e seu apensado, o PDC nº 714 de 2012, de autoria do Deputado Mario Negromonte, tem como finalidade sustar a Resolução do Contran nº 417 de 2012, a qual “altera o artigo 6º da Resolução nº 405, de 12 de junho de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional de que trata o artigo 67-A, incluído no Código de Transito Brasileiro – CTB, pela Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, e dá outras providências”.

As resoluções em análise regulam o art. 64-A da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista, de modo a disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional. No entanto, o art. 64-A dessa Lei foi revogado pela Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015, disciplinando a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional, retirando a eficácia e a aplicabilidade dessa resolução. Deste modo, o projeto principal, o PDC nº 711 de 2012, assim como o seu apensado, o PDC nº 714 de 2012, sob exame, ficaram inteiramente prejudicados.

Isso posto, voto **PELA REJEIÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 711, de 2012, e seu apensado, o PDC nº 714 de 2012.

Sala da Comissão, em 01 de dezembro de 2015.

Deputado **DIEGO ANDRADE**
Relator